



## ANEXO III DO PARECER ÚNICO

## AGENDA VERDE

39  
Turmalina

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	14010000568/13	16/04/2013 14:37:34	NUCLEO CAPELINHA
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: 00291167-5 / AECIO BOTELHO MOTOSO		2.2 CPF/CNPJ: 897.680.436-87	
2.3 Endereço: RUA CINCO, 98		2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: JOSE GONCALVES DE MINAS		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 39.642-000
2.8 Telefone(s):		2.9 E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: 00291167-5 / AECIO BOTELHO MOTOSO		3.2 CPF/CNPJ: 897.680.436-87	
3.3 Endereço: RUA CINCO, 98		3.4 Bairro: CENTRO	
3.5 Município: JOSE GONCALVES DE MINAS		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 39.642-000
3.8 Telefone(s):		3.9 E-mail:	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL.			
Denominação: Fazenda Corrego do Barreiro		4.2 Área Total (ha): 53,6768	
4.3 Município/Distrito: JOSE GONCALVES DE MINAS/José Goncalves de M		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Nº registro da Posse no Cartório de Notas: 1136		Livro: B/7	Folha: 44 Comarca: TURMALINA
4.6 Coordenada Plana (UTM)		X(6): 757.000	Datum: SAD-69
		Y(7): 8.134.500	Fuso: 23K
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: rio Jequitinhonha			
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está ( ) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)			
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).			
5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).			
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 60,44% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)			
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
Cerrado			53,6768
<b>Total</b>			<b>53,6768</b>
5.8 Uso do solo do imóvel			Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica			26,8447
Pecuária			26,1209
Infra-estrutura			0,1117
Outros			0,5995
<b>Total</b>			<b>53,6768</b>

5.9 Regularização da Reserva Legal - RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)			Área (ha)	
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa			40 Aprovado	
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
<b>6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		9,9000	ha	
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 204		13,4023	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		9,9000	ha	
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 204		13,4023	ha	
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
7.1 Bioma/Transição entre biomas			Área (ha)	
Cerrado			23,3023	
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias			Área (ha)	
Campo Cerrado			23,3023	
<b>8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SAD-69	23K	756.750	8.134.500
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro -	SAD-69	23K	756.520	8.134.676
<b>9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>				
9.1 Uso proposto	Especificação		Área (ha)	
Pecuária	implantação de pastagem.		9,9000	
Outros	Demarcação e registro de reserva legal.		13,4023	
Total			23,3023	
<b>10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA	COMERCIALIZAÇÃO IN NATURA	200,00	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

10

## 11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: localiza-se.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: vulnerabilidade natural considerada média..

## 12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

### 1. Histórico:

" Data da formalização: 16/04/2013

" Data do pedido de informações complementares 19/04/2013. 17/05/2013

" Data de entrega das informações complementares 02/05/2013. 23/05/2013

" Data da emissão do parecer técnico: 27/05/2013

### 2. Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação para supressão de vegetação nativa e demarcação da área de reserva legal. É pretendido com a intervenção requerida a realização de corte raso com destoca em uma área correspondente a 09,9000 há e demarcação da reserva legal com área de 13,4023 ha.

### 3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Fazenda Córrego barreiro, localizada no Município José Gonçalves de Minas, possui uma área total de 53,6768 ha e 1,3419 módulos fiscais.

possui os seguintes confrontantes, a saber: ao norte com Diógenes Dias Machado e José Carlos Soares, ao sul com Espólio de Clemente Carvalho dos Santos, a leste com Rosa Carvalho de Jesus Oliveira e a oeste com CEMIG e Diógenes Dias Machado, entre as coordenadas UTM (X) 757.000 e (Y) 8.134.500.

" A propriedade possui 26,8447 ha de vegetação nativa, bioma Cerrado, fisionomia de floresta estacional decidual montana no ZEE, entretanto, IN LOCO, a fisionomia é de CERRADO, em bom estado de preservação, sendo área de reserva legal, área de cerrado remanescente e área a ser suprimida e correspondendo a 50,01.% da área total da propriedade.

" Não apresenta áreas subutilizadas;

" Possui áreas antropizadas com pastagem e infraestrutura, com área total de 26,8321 ha, perfazendo 49,99% da área total da propriedade.

" Apresenta topografia plano-ondulada, suave e acidentada, com solo característico de latossolo, clima subúmido seco;

" Disponibilidade de água superficial e subterrânea: muito alta e alta respectivamente.

Não possui APP propriedade.

É também objeto desse parecer analisar a solicitação Demarcação e averbação da área de reserva legal para a referida propriedade, com área total de 13,4023, com características idênticas à da propriedade.

### 4. Da Reserva Legal :

A área proposta como Reserva Florestal Legal é composta por 01 ( uma ) gleba de terra localizada ao norte, sul e oeste da propriedade, conforme o memorial descritivo juntado ao processo, possuindo uma área de 13,4023 ha, perfazendo 24,97%, não inferior a 20,00%, caracterizada por vegetação nativa pertencente ao bioma CERRADO e fisionomia IN LOCO de CERRADO, em bom estado de preservação.

- Possui topografia plana, suave-ondulada e acidentada, com solo característico de latossolo.

- A área da reserva florestal legal que será averbada em cartório terá um ganho ambiental em razão de estar localizada em um maciço florestal mais significativo, em área de recarga hídrica e contígua a APP e outros remanescentes florestais da propriedade.

- Área de Reserva Florestal Legal, com área de 13,4023 ha, localizada ao norte, sul e oeste da propriedade, com vegetação característica de Cerrado, se encontra em bom estado de preservação.

### 5. Conclusão da reserva legal:

Por fim, esta equipe técnica opina pelo DEFERIMENTO da solicitação de destinação de área para Reserva Legal em uma área de 13,4023 ha.

41  
Machado

M



com a legislação vigente.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

HÉLIO DE CAMPOS VALADARES - MASP: 0863477-6

43  
Hélio de Campos Valadares

14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 7 de março de 2103

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

17. DATA DO PARECER

Área da Intervenção Ambiental



Área da Reserva Legal





Nota Jurídica nº. 282/2013.

Indexado ao(s) Processo(s) Nº: 14010000568/13

Requerente: Aécio Botelho Motoso

CNPJ: 897.680.436-87

**Objeto:** Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em uma área de 9,90ha.  
Regularização de área de reserva legal do imóvel no importe de 13,4023ha.

**Bioma:** Cerrado.

**Local da Propriedade:** Fazenda Córrego Barreiro – José Gonçalves de Minas/MG.

**Instrumento comprobatório da propriedade:** Declaração de Posse e Carta de Anuência dos Confrontantes – fls. 13-14.

**Área total da Propriedade:** 53,6768ha.

**Área de Reserva Legal a ser demarcada:** 13,4023ha.

**CND:** f. 24

**Projetos apresentados:**

- Plano de Utilização pretendida.

**Reposição Florestal:** responsabilidade do consumidor, f.02

**Núcleo Responsável:** NRRR Capelinha.

**Autoridade Ambiental:** Hélio de Campos Valadares

**Normas observadas para a análise:**

Resolução Conjunta SEMAD/ IEF nº. 1804, de 2013; Decreto Estadual nº 43.710, de 2004 e Lei Florestal nº. 14.309, de 2002.

## I – RELATÓRIO

Trata-se de requerimento protocolizado pelo Sr. Aécio Botelho Motoso, perante o NRRR Capelinha, objetivando a concessão de documento autorizativo para a supressão de 9,90ha de vegetação de espécie nativa, com destoca na propriedade denominada Fazenda Córrego Barreiro, zona rural do município de José Gonçalves de Minas/MG, com a finalidade de implantação de pecuária, apresentando, para tanto, Plano de Utilização Pretendida, tudo em conformidade com as informações prestadas nos autos do processo.



Ressalta-se que o material lenhoso advindo da exploração, caso autorizada, será utilizado para comercialização 'in natura' e a reposição florestal de responsabilidade do consumidor.

Eis o relato suficiente dos fatos.

## II – ANÁLISE

A análise documental dos instrumentos juntados ao processo foi feita à luz do que procedimenta a Resolução Conjunta Semad/IEF nº 1804 de 2013, editada nos termos da Lei Florestal nº. 14309, de 2002, que prevê em seu artigo 37 o seguinte:

*“Art.37. A exploração com fins sustentáveis ou a alteração da cobertura vegetal nativa no Estado, para uso alternativo do solo depende de prévia autorização do órgão competente.”*

Analisando os autos, é possível constatar que o Requerente instruiu o processo com a documentação necessária à análise do pleito interventivo, iniciando a instrução pela juntada às f. 13-14 dos autos, com a **Declaração de Posse e Carta de anuência de todos os confrontantes do imóvel**, cuja área total correspondente à **53,6768ha**.

Por fim, quanto à obrigatoriedade de análise dos aspectos técnicos e da viabilidade ambiental da exploração, a ser aferida *in locu* pelos membros pertencentes à equipe técnica deste órgão, constata-se, junto ao Parecer Único de f. 39-43, manifestação favorável à viabilidade ambiental da supressão da vegetação requerida.

## III – DA CONCLUSÃO

Isto posto,

**Considerando que processo encontra-se instruído com os documentos necessários ao caso aqui em estudo;**



Considerando que não foram constatados débitos ambientais em nome do Requerente, conforme se verifica por meio das declarações acostadas às f. 24;

Considerando que a área de reserva legal será registrada junto ao Cartório de Títulos e Documentos;

Considerando que não existe impedimento legal para a intervenção pleiteada;

Considerando ainda a existência de parecer técnico concluindo pela viabilidade ambiental.

MANIFESTA esta Diretoria de Controle Processual pela possibilidade jurídica de atender ao que se requer, submetendo-se, portanto, o pedido, à análise e deliberação da Comissão Paritária – COPA, conforme prevê a Resolução Conjunta Semad/IEF nº 1804, de 2013<sup>1</sup>.

Por fim, caso a intervenção seja deferida, atentar para as seguintes providências legais, antes da liberação da autorização ambiental:

1. Exigir a comprovação do recolhimento da taxa florestal, a ser calculada sobre o rendimento lenhoso;

É o parecer,

Diamantina, 09 de julho de 2013.

*Danielle M. Silva*

Danielle Mathias Silva

Analista Ambiental – Direito - Supram Jeq  
MASP nº 1256058-7 – OAB/MG nº 103957

<sup>1</sup> Art. 12 - Compete à Comissão Paritária - COPA do Copam autorizar as seguintes intervenções ambientais, quando não integradas ao processo de licenciamento ambiental:

I - supressão de cobertura vegetal nativa com destoca ou sem destoca para uso alternativo do solo;